



269

Folha n.º	01	de proc
n.º	254	de 1998

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0254/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 ABR 1998  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
 SAÚDE, Prom. Social e Trabalho;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*M. S. D.*  
 P. - SIND-NTE

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PELA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DA SAÚDE, DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 08 NOV 2000 ★

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

**REJEITADO**

23 SET 2009

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal ficam obrigados a fornecer gratuitamente aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que percebam até 3 (três) Salários Mínimos mensais, como única fonte de renda, remédios de uso contínuo, necessários à prevenção e recuperação da saúde.

Art. 2º - A implementação do disposto no artigo 1º iniciar-se-á até o primeiro mês do exercício financeiro seguinte à sua publicação, abrangendo todos os tipos de medicamentos de que trata esta lei até o início do exercício financeiro subsequente, conforme critérios técnicos de distribuição a serem fixados por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16  
Sala das Sessões, abril de 1998

*[Signature]*  
RUBENS WAGNER CALVO  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 ABR 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO

16 ABR 1998